



REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

1 – Atualmente, cada descarga em lota corresponde a um dia de laboração, impedindo que milhares de pescadores atinjam os 150 dias de trabalho a partir dos quais lhes é contabilizado, para efeitos de reforma, um ano de serviço;

2 – Nem sempre uma ida à lota, para descarregar pescado, corresponde a uma jornada de trabalho. Há dias em que se vai ao mar e não se pesca nada. Outros em que nem se está no mar, mas se trabalha em tarefas relacionadas com a embarcação, em terra;

3 – Até 2011, ano em que o contabilista de cada barco passou a responsabilizar-se pelo envio, para a Segurança Social, dos mapas de trabalho do rol de tripulantes, era a Docapesca, nas lotas, quem preenchia os formulários, equiparando a descarga a um dia de trabalho;

4 – Em consequência disso, quem chegasse ao fim de um ano com cem ou 120 descargas não conseguia ver contabilizado um ano inteiro de serviço;

5 – Quando alguns pescadores, chegando à idade de reforma — que na profissão, considerada de desgaste rápido, pode ser pedida, antecipadamente, aos 55 anos — pensavam ter 30 ou mais anos de trabalho no sector, os registos contabilizam muito menos do que isso;

6 – Vários ex-pescadores não puderam reformar-se aos 55 anos, ou fizeram-no com penalização, por via da aplicação do fator de sustentabilidade da Segurança Social;

7 – Como os próprios centros distritais de Segurança Social tinham dúvidas sobre a aplicação da legislação, que prevê normas específicas para este sector, o problema foi colocado ao Governo pelos pescadores, tendo o Ministério do Trabalho acabado por concordar com a definição de regras claras para os casos em que, na ausência de dados sobre o tempo de trabalho, exista só informação sobre descargas em lota, as descargas passam a ser contadas como três dias de trabalho, até um teto mensal de 30 dias;

8 – Contudo, até ao momento, os pescadores ainda não tiveram nenhuma novidade sobre esta equiparação de 1 dia em lota por 3 dias de trabalho.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

Tendo já corrido o prazo regimental para resposta a esta pergunta e não tendo até a data obtido qualquer resposta, os Deputados do CDS-PP, abaixo-assinado, voltam a perguntar:

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio perguntar ao Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem:

1. Atualmente os serviços que Vossa Excelência tutelados já estão a contabilizar, para termos de anos de trabalho dos pescadores, 1 dia em lota por 3 dias de trabalho?
2. Se sim, desde quando?
3. Se não, é pretensão do MTSSS a que proceder a esta contabilização?
4. Se sim, quando é intenção que passe a ser contabilizado, e de que modo?
5. Vai atualizar as pensões apenas para futuro ou vai retroagir o valor das mesas, retirando a penalização a que foram sujeitos pela falta de anos de descontos?
6. Se não, porque motivo o Governo vai faltar ao compromisso assumido com os pescadores?

Palácio de São Bento, 9 de abril de 2019

Deputado(a)s

CECÍLIA MEIRELES(CDS-PP)

PEDRO MOTA SOARES(CDS-PP)

ÁLVARO CASTELLO-BRANCO(CDS-PP)

FILIPE ANACORETA CORREIA(CDS-PP)

ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO(CDS-PP)

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)